

LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL

Apenas para candidaturas submetidas em concursos abertos após 1 de Setembro de 2009

Acção 161 – Desenvolvimento do Regadio

O promotor deve proceder previamente à sua inscrição como beneficiário no IFAP (NIFAP) e inscrever o investimento proposto no Parcelário.

No prazo de 10 dias úteis após o encerramento do período de candidaturas o promotor deve entregar os documentos de suporte da sua candidatura, através do Balcão do Beneficiário.

São de entrega obrigatória os documentos a seguir indicados, correspondentes a:

- A - Documentos Gerais da Candidatura;**
- B - Documentos Específicos da Acção;**
- C - Documentos Específicos da Operação.**

A - Documentos Gerais da Candidatura

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando pretenda a sua elegibilidade).

Quando aplicável:

1. Procuração de representantes;
2. Autorização do cônjuge em caso de bens comuns afectos ao investimento;
3. **Indicar obrigatoriamente no formulário se a área do investimento se localiza em alguma das seguintes zonas, e em caso afirmativo, entregar os documentos referidos:**

- Reserva Agrícola Nacional (RAN) - parecer ou comunicação prévia ou comprovativo da sua apresentação junto da Entidade Regional da RAN. Esta documentação é dispensada no caso de o investimento estar sujeito a licenciamento.
- Reserva Ecológica Nacional (REN) - autorização ou comunicação prévia ou comprovativo da sua apresentação junto da CCDR. Esta documentação é dispensada no caso de o investimento estar sujeito a licenciamento.
- Zonas de Protecção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC) - parecer do ICNB ou comprovativo da sua apresentação. Esta documentação é dispensada no caso de o investimento estar sujeito a licenciamento.
- Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP)/ Rede Natura - parecer do ICNB ou comprovativo da sua apresentação. Esta documentação é dispensada no caso de o investimento estar sujeito a licenciamento.

B – Documentos Específicos da Acção

1. Declaração de Início de actividade;
2. Candidaturas em Parceria (quando aplicável)
 - Contrato de Parceria;
3. Capacidade técnica
 - Lista de meios humanos e materiais afectos à execução, gestão e acompanhamento da operação;
4. Solução técnica
 - Declaração de apresentação da melhor solução técnica;
 - Despacho de aprovação do projecto, com o anexo do parecer emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril;
5. Avaliação do Impacto Ambiental ou comprovativo de entrega na Agência Portuguesa do Ambiente (APA) - nos termos da legislação aplicável (DL n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro – projectos do Anexo II referido na alínea b), do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1º) - ou justificação de não aplicabilidade;

6. Rede viária

- Declaração de compromisso da autarquia ou autarquias da área de influência do aproveitamento hidroagrícola relativa à regulamentação do tráfego e à conservação, se a rede viária a construir for também de utilização pública ou comprovativo da apresentação do pedido;

7. Entidade Gestora

- Documento comprovativo da constituição da entidade pública ou privada que assegura a gestão ou pretende assegurar a gestão do Aproveitamento hidroagrícola;
- Fotocópia dos estatutos actualizados em caso de pessoas colectivas.

C – Documentos Específicos da Operação

1. Recursos Hídricos, em caso de novos aproveitamentos hidroagrícolas

- Declaração da Administração da Região Hidrográfica respectiva (ARH) com parecer favorável sobre a utilização dos recursos hídricos para rega (art.º 65.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) ou comprovativo da apresentação do respectivo pedido.

Apenas para operações do Grupo B (quando aplicável)

1. Entidade Gestora

- Relatório e contas dos últimos 5 anos da entidade gestora do aproveitamento;

2. Qualidade da água

- Relatório sobre a qualidade da água para rega;

3. Solos

- Relatório sobre os solos a beneficiar pela rega;

4. Beneficiários do Aproveitamento Hidroagrícola

- Listagem dos agricultores já beneficiados pelo aproveitamento hidroagrícola ou dos agricultores que vão ser beneficiados pela operação;
- Listagem dos agricultores beneficiários que integram a entidade que gere ou pretende gerir o aproveitamento;
- Área beneficiada dos prédios pertencentes aos agricultores beneficiários que integram a entidade que gere ou pretende gerir o aproveitamento.